PROJETO DE LEI Nº 033/2025

AUTORIZA REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um reajuste nos vencimentos de 5,50% (cinco vírgula cinquenta pontos percentuais), aos servidores ativos, inativos e pensionistas, integrantes do quadro Público Municipal, de acordo com o art. 100 da Lei 1543/2023.

§ 1º - A aplicabilidade da revisão far-se-á no mês de abril do corrente ano, nos termos da prescrição contida no art. 38, da Lei n.º 1543, de 26 de abril de 2.023.

§ 2º - Fica concedido um reajuste de 6,27% (seis virgula vinte e sete pontos percentuais) ao Grupo Ocupacional do Magistério, de acordo com o reajuste do piso próprio definido pela União, conforme Lei Complementar n.º 07/2011.

§ 3º - O salário mínimo é o fixado pela União Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Peabiru – Pr., 14 de abril de 2.025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
bry

JOSE MARCOS GONCALVES LOPES
327.822.339-04

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3

Data: 16/04/2025

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Temos a honra de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 033/2025 que autoriza reajuste nos vencimentos dos servidores, e recomposição nos subsídios dos agentes políticos do Município de Peabiru e dá outras providências.

Tal iniciativa se justifica tendo em vista que o artigo 38 c/c o artigo 100 da Lei Municipal nº 1543, de 26 de abril de 2.023, fixa para 1º de abril a data base para a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais, o qual estipula a variação dos últimos 12 (doze) meses (abril/2024 a março/2025) do IPCA-IBGE como índice do reajuste anual a qual atingiu 5,48% (cinco virgula quarenta e oito pontos percentuais), o qual estamos arredondando para 5,50% (cinco virgula cinquenta pontos percentuais), por outro lado, o Ministério da Educação e Cultura – MEC através da portaria nº 77, de 29/01/2025, reajustou o Piso Nacional do Magistério em 6,27% (seis virgula vinte e sete pontos percentuais).

Saliento a Vossas Excelências que a revisão geral anual em epígrafe não ferirá o disposto no Artigo 20, Inciso III, Alínea “b”, c/c o Artigo 22, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura em caráter de urgência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
bry

JOSE MARCOS GONCALVES LOPES
327.822.339-04
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3
Data: 16/04/2025

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
IRINEU MANFRIM
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PEABIRU - PR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.